

ESTATUTO SOCIAL DO JEEP CLUBE DE PETRÓPOLIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivos e duração

Art. 1º - Sob a denominação de Jeep Clube de Petrópolis, fica constituída a presente associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - O Jeep Clube de Petrópolis, neste estatuto denominado abreviadamente JCP, com sede na cidade de Petrópolis, tem tempo de duração indeterminado.

Art. 3º - O JCP tem como objetivos a prática, a organização e a divulgação do esporte “Fora de Estrada 4x4” e as atividades a ele relacionadas, harmonizando a defesa do meio ambiente e incentivando o turismo.

Parágrafo único: Para a consecução destes objetivos o JCP poderá atuar junto aos poderes constituídos dos Municípios, Estados e União, estabelecer convênios e consórcios com entidades de direito público bem como com entes de direito privado; arranjar patrocínios e tudo o mais que servir de fomento aos objetivos do clube. Em caráter voluntário, será prestado auxílio a órgão público federal, estadual e ou municipal, em especial a defesa civil, quando a situação exigir o uso de veículos com as características dos utilizados no esporte “Fora de Estrada 4x4”.

Capítulo II

Dos sócios, seus direitos e obrigações.

Art. 4º - São considerados sócios todos aqueles que tiverem seus nomes aceitos pela diretoria após a apresentação de proposta de admissão escrita e abonada por sócio em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: O proponente terá de cumprir as exigências da diretoria no prazo máximo de 15 dias sob pena de indeferimento de sua proposta de admissão. É ilimitado o número de vezes que se pode entrar com a proposta de admissão.

Art. 5º - O JCP possui as seguintes categorias de sócios:

I – Sócio fundador: Aquele que participou dos atos de fundação do clube, que tenha firmado a ata de fundação.

II – Sócio proprietário: os que tenham subscrito títulos de valor patrimonial, ou adquiridos por transferência ou herança, sendo certo que devem todos estarem quites com relação a taxa de manutenção e demais obrigações sociais, estas como o valor serão objeto de regulamentação específica.

III – Sócio contribuinte: aqueles que, sem adquirirem título patrimonial, assumirem a obrigação de pagamento da contribuição mensal fixada pela assembléia geral para esta categoria.

IV – Sócio benemérito: os que, por merecimento, tiveram seus nomes indicados para esta categoria de sócio por decisão do conselho deliberativo..

1º - Poderá, a cargo do conselho deliberativo, ser admitido como sócio fundador, o associado que foi admitido 3 meses após a fundação do JCP.

2º - O regimento interno, fixa as normas para admissão e exclusão dos sócios, sendo certo que o valor das contribuições mensais e do título patrimonial serão fixados pelo conselho deliberativo.

Art. 6º - São direitos dos sócios entre outros previstos no regimento interno:

- I** – Usufruir dos serviços e vantagens oferecidos pelo JCP;
- II** – inscrever-se com prioridade, sobre terceiros e convidados, nos eventos organizados pelo JCP;

Parágrafo único: Somente o sócio fundador e o sócio proprietário têm direito a voto nas assembleias gerais;

Art. 7º - São deveres dos sócios entre outros previstos no regimento interno:

- I** – Cumprir as disposições do Estatuto, bem como as do regimento interno;
- II** – Pagar as contribuições legais exigíveis pelo JCP;
- III** – Acatar as decisões do conselho deliberativo, da diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades de que tiver ciência.

Art. 8º - Todos os sócios estão sujeitos a penalidades regulamentadas no regimento interno do JCP. São elas:

- I** – Advertência verbal;
- II** – Advertência por escrito;
- III** – Suspensão;
- IV** – Expulsão.

Parágrafo único: Será desligado dos quadros sociais o sócio que por três meses consecutivos não pagar suas obrigações mensais.

Capítulo III

Dos órgãos sociais, e das eleições.

Art. 9º - O JCP possui os seguintes órgãos: assembleia geral, conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria.

Título I

Das assembleias gerais.

Art. 10 – As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11 – Será convocada, pelo presidente, uma vez ao ano, assembleia geral ordinária na primeira quinzena de junho, com o fim de dar posse ao conselho fiscal, apreciar relatório e as contas do ano findo, discutir e votar o orçamento para o ano em curso, votar as demais matérias da ordem do dia.

Parágrafo único: Na primeira quinzena do mês de junho, dos anos ímpares, compete a assembleia geral ordinária a eleição do conselho deliberativo.

Art. 12 – As assembleias gerais ordinárias serão realizadas em primeira convocação com a presença dos sócios, que representem 1/3 (um terço) do quadro de sócios com direito a voto, e em seguida, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13 – As assembleias gerais extraordinárias, são convocadas por motivos relevantes, a critério do presidente do JCP, do conselho deliberativo, do conselho fiscal, ou ainda por intermédio do conselho deliberativo a requerimento de trinta por cento dos sócios com direito a voto.

Art. 14 – É utilizado como meio de convocação das assembleias gerais, publicação em jornal de grande circulação do município de Petrópolis, com antecedência mínima de 30 dias, que poderá, a critério da diretoria, ser reforçada por circulares, correspondências e quaisquer outro meio eficaz.

Art. 15 – As assembleias gerais são presididas por associado presente, não integrante da diretoria, que convidará outro sócio entre os presentes para ser secretário, este que lavrará a ata.

Parágrafo único: Nas assembleias gerais é permitido o voto por procuração.

Título II Do Conselho deliberativo

Art. 16 – O conselho deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, é soberano em suas decisões ressalvadas as matérias de competência da assembleia geral.

Art. 17 – Compõem o conselho deliberativo, além dos membros natos: um membro efetivo para cada 15 associados, de acordo com o trigésimo dia do mês de maio, e trinta por cento do número de efetivos para o quadro de suplentes.

Parágrafo único - São membros natos, todos os presidentes e vice presidentes do conselho deliberativo, e os 5 últimos ex – presidentes do JCP, enquanto associados.

Art. 18 – O conselho deliberativo não poderá ter menos de vinte conselheiros efetivos, e nem mais de trezentos, entre membros eleitos e natos.

Art. 19 – Compete ao conselho deliberativo, entre outras previstas no regimento interno:

I – Eleger e empossar seu presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários.

II – Eleger e empossar a diretoria.

III – Eleger e empossar os membros do conselho fiscal

IV – Votar a redação e alteração do regimento interno, proposta pela diretoria do JCP;

V – Autorizar a emissão de títulos patrimoniais e fixar-lhes o valor e a forma de integralização;

VI – Intervir na administração e cassar mandatos dos membros de qualquer órgão do clube, mediante a aprovação de dois terços dos membros do conselho deliberativo.

Art. 20 – Nas eleições efetuadas no âmbito do conselho deliberativo, exigir-se-á o *quorum* de sessenta por cento de conselheiros, efetivos ou suplentes.

Título III Do Conselho fiscal.

Art. 21 – O conselho fiscal é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo conselho deliberativo, devendo ao menos, um dos membros efetivos ser contador.

Art. 22 – Compete ao conselho fiscal examinar mensalmente as contas da diretoria e semestralmente os balanços, emitindo parecer.

Parágrafo único: É dever de membro do conselho fiscal comunicar a diretoria e posteriormente, se não sanado o problema, a assembléia geral, toda irregularidade que tomar ciência.

Art. 23 – Não pode membro efetivo do conselho fiscal fazer parte da diretoria, e nem ter exercido cargo na diretoria anterior.

Art. 24 – O processo eleitoral para o conselho fiscal será o mesmo da diretoria, previsto no artigo 17 deste estatuto.

Título IV Da diretoria.

Art. 25 – A diretoria do JCP, eleita pelo conselho deliberativo para o mandato de dois anos, com competência fixada no regimento interno do clube, é constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Técnico;
- e) Diretor de Eventos.

Parágrafo único: Pode concorrer a cargo na diretoria qualquer sócio que, em dia com suas obrigações, esteja filiado ao JCP a pelo menos um ano ininterruptos.

Art. 26 – A diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes com os fins da sociedade, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, arrendar ou contrair empréstimo, que venham a onerar de qualquer forma, os bens do JCP sem prévia autorização expressa do conselho deliberativo.

Capítulo IV Do patrimônio.

Art. 27 – O patrimônio do JCP será constituído das contribuições sociais, doações, rendas de quaisquer natureza e subvenções.

Art. 28 – Dissolvida a associação, a assembléia geral deliberará sobre a maneira de resgate dos títulos patrimoniais, sendo certo que o patrimônio remanescente, após quitados todos os débitos, serão doados a instituições de caridade ou entidades afins, colhidas em assembléia geral convocada para tal fim.

Capítulo V Das disposições gerais.

Art. 29 – Caberá a diretoria apresentar em assembléia geral o regimento interno do JCP, que aprovado pelo conselho deliberativo, será parte integrante deste estatuto após sua publicação.

Parágrafo único: Será nula as normas do regimento interno que for contra as diretrizes deste estatuto.

Art. 30 – Na dúvida, a interpretação do estatuto será dada pela diretoria e ou conselho deliberativo, que, permanecendo a divergência, convocará assembléia geral para definir sobre as dissidências, devendo a decisão ser encerrada por maioria simples dos presentes.

Art. 31 – O estatuto do JCP, só poderá ser modificado pelo conselho deliberativo em reunião especialmente convocadas para este fim.

Art. 32 – Os sócios do JCP, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 33 – Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer conflitos de interesse entre o clube e seus associados.

Art. 34 – Os presentes estatutos foram aprovados na assembléia geral de fundação do(nome do clube), realizada no dia de de 200... , e entraram em vigor na data de seu registro.

....., de de 200...

.....
Presidente

.....
Secretário